

MINUTA DA CHAMADA PÚBLICA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

(Nome da Escola)
CNPJ: 92941681000100
Endereço completo

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº ____/20__.

A (nome da Escola), torna público para conhecimento dos interessados a Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios, abaixo relacionados, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando o disposto no artigo 14º da Lei nº 11.947/2009 e artigo 29º Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e LEI Nº 16.153, DE 18 DE JULHO DE 2024. O Edital da Chamada Pública estabelece às condições e demais informações necessárias à participação podendo ser retirado na (nome da escola), (endereço completo), e a documentação de Habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregues até as ____ horas do dia ____/____/201__, no mesmo endereço supracitado.

Gêneros Alimentícios: (batata, cenoura, ...).

(Município), ____ de _____ de 20__.

(Nome)

Diretor (a) da Escola

EDITAL CHAMADA PÚBLICA

(Nome da Escola)
CNPJ: 92941681000100
Endereço completo

Chamada Pública de Compra n.º ____/2024

Para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução n.º 06 do FNDE, de 08/05/2020, LEI Nº 16.153, DE 18 DE JULHO DE 2024.

A Escola _____, pessoa jurídica de direito público, com sede na _____, n.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º 92.941.681/0001-00, representada neste ato pelo(a) Diretor(a), o(a) Senhor(a) _____, no uso de suas prerrogativas legais com a Lei Nº16.088 de 10 de janeiro de 2024, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e legislação pertinente e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e no Artigo 29º da Resolução FNDE/CD nº 06 de 08/05/2020 e alterações e a LEI Nº 16.153, DE 18 DE JULHO DE 2024, por delegação da Secretaria Estadual da Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de __/__/20__ a __/__/20__. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de __/__/20__, às ____ horas, na sede da E.E _____, localizada à _____.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Unitário	VLR Total

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - FNDE/PNAE previstos no Recurso 2013 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE ou do recurso 0292 Salário Educação – Programa Merenda Melhor.

3. DA HABILITAÇÃO

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo xx (modelo da Resolução).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF/DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

A Central deverá apresentar comprovante onde conste a relação de município e número total de sócios com DAP.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até xxx dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado e grupo de projetos do País

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo 35 da RESOLUÇÃO N 6 DE 8 DE MAIO DE 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 Após a fase de habilitação, a ordem de classificação dar-se-á com base nos critérios estabelecidos pelos art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, estabelecendo-se a pontuação para cada potencial fornecedor, conforme o Quadro de Pontuação abaixo:

Item	Critério	Indicador	Pontuação	
1	Local*	Grupo Formal, Grupo Informal ou Fornecedor Individual	1.1 Fornecedor do mesmo município da sede da escola	65
			1.2 Fornecedor de município da área de abrangência da Região Geográfica Imediata do IBGE	50
			1.3 Fornecedor de município da área de abrangência da Região Geográfica Intermediária do IBGE	35
			1.4 Fornecedor de município de fora da área de abrangência das regiões imediata e intermediária	20
			1.5 Fornecedor de município localizado em outros Estados	5
2	Público prioritário**	Grupo Formal, Grupo Informal ou Fornecedor Individual	7	
3	Produtos orgânicos ou agroecológicos:	Grupo Formal, Grupo Informal ou Fornecedor Individual	4	
4	Tipo de Fornecedor	4.1 Grupo Formal	3	
		4.2 Grupo Informal	2	
		4.3 Fornecedor Individual	1	

* entende-se por Local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP; no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

** Para ser enquadrado como grupo prioritário, este deve ter no mínimo 50% +1 de seus integrantes de assentados de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas.

6.2 - O fornecedor selecionado será aquele que tiver maior pontuação, o qual será contratado com base na Proposta de Participação. Os demais irão compor a lista do Cadastro de Reserva do PNAE, de acordo com a ordem de classificação definida pela soma da pontuação.

6.3 - A pontuação dar-se-á pela soma dos itens um (1), dois (2), três (3) e quatro (4) estabelecidos no Quadro de pontuação. Dessa forma, o grupo formal poderá obter no máximo 79 (setenta e nove) pontos, o grupo informal poderá obter no máximo 78 (setenta e oito) pontos e o fornecedor individual poderá obter no máximo 77 (setenta e sete) pontos, onde. Para ser enquadrado como grupo prioritário, este deve ter no mínimo 50% +1 de seus integrantes de assentados de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas (conforme registro na DAP Jurídica).

6.3.1 - No item UM o fornecedor obterá:

a) Sessenta e cinco (65) pontos o grupo formal, o grupo informal e o fornecedor individual do Município sede da Escola;

b) Ou cinquenta (50) pontos para o grupo formal, o grupo informal e o fornecedor individual de município dentro da área de abrangência da Região Geográfica Imediata do IBGE (ANEXO IV) do Município sede da Escola;

c) Ou trinta e cinco (35) pontos para o grupo formal, o grupo informal e o fornecedor individual de município dentro da área de abrangência da Região Geográfica Intermediária do IBGE (ANEXO IV) do Município sede da Escola;

d) Ou vinte (20) pontos para o grupo formal, o grupo informal e o fornecedor individual de municípios do RS localizados fora das áreas imediatas e intermediárias de abrangência do município sede da Escola;

e) Ou cinco (5) pontos o grupo formal, o grupo informal e o fornecedor individual de municípios de outros Estados do Brasil;

6.3.2 - No item DOIS obterá a pontuação especificada (7 pontos):

a) O grupo formal que conter no mínimo 50%+1 de seus integrantes considerados prioritários, comprovado na DAP Jurídica. Os demais grupos participantes, caso houver, não obterão pontuação neste item;

b) O grupo informal que conter no mínimo 50% +1 de seus integrantes considerados prioritários, comprovado nas DAPs Físicas de cada integrante. Os demais grupos participantes, caso houver, não obterão pontuação neste item;

c) O fornecedor individual considerado prioritário, comprovado na DAP Física. Os demais fornecedores individuais participantes, caso houver, não obterão pontuação neste item.

6.3.3 - No item TRÊS obterá a pontuação especificada (4 pontos):

a) O grupo formal que apresentar documento oficial comprobatório de produção orgânica ou agroecológica. Os demais grupos participantes, caso houver, não obterão pontuação neste item;

b) O grupo informal que apresentar documento oficial comprobatório de produção orgânica ou agroecológica. Os demais grupos participantes, caso houver, não obterão pontuação neste item;

c) O fornecedor individual que apresentar documento oficial comprobatório de produção orgânica ou agroecológica. Os demais fornecedores individuais participantes, caso houver, não obterão pontuação neste item.

6.3.4 - No item QUATRO obterá três (3) pontos o grupo formal, dois (2) pontos o grupo informal e um (1) ponto o fornecedor individual.

6.4 - Em caso de empate entre grupos formais, após o estabelecimento da pontuação acima, a ordem de classificação dar-se-á pelo maior percentual absoluto de associados agricultores familiares constantes na DAP Jurídica.

6.5 - Caso persista o empate, após aplicação de todos os critérios estabelecidos acima, será realizado um consenso (acordo entre as partes) entre os fornecedores empatados, não havendo acordo, será realizado sorteio entre eles.

6.6 - Para efeito de comprovação de enquadramento nos critérios e indicadores acima, serão utilizados os seguintes documentos:

a) Item 1 – Cartão do CNPJ do grupo formal e extrato da DAP jurídica dos do grupo formal, e extrato da DAP física dos fornecedores individuais. O respectivo documento deve ser apresentado junto com a lista de documentos para habilitação;

b) Item 2 – Além da comprovação na DAP, deve ser apresentada declaração informando que no mínimo 50% de associados do grupo formal ou do grupo informal são pertencentes ao grupo prioritário. Esta declaração deverá ser assinada pelo representante legal do grupo formal ou pelos integrantes do grupo informal, e apresentada junto com a Proposta de Participação;

c) Item 3 – Documento oficial (cópia) comprobatório de produção orgânica ou agroecológica de acordo com a legislação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Este documento deverá acompanhar a Proposta de Participação;

d) Item 4 – Conforme identificação no Projeto de Venda.

6.7 - Somente será considerada CAF/DAP ou extrato da CAF/DAP (Física e/ou Jurídica) aquela gerada nos últimos 60 dias que antecedem a data de apresentação da Proposta de Participação, apresentada junto com a lista de documentos de habilitação.

6.8 – Serão considerados para fins de cadastro reserva os demais classificados no processo de seleção, conforme os critérios acima mencionados e sua ordem de classificação.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1 - O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na xxxxx, com sede à xxxxx, até o dia xxxx, até as xxxx horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em XX dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto

7.2 - Os produtos a serem adquiridos serão submetidos ao controle de qualidade observando-se a legislação pertinente, de acordo com o artigo 41 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

7.3 - As amostras devem ser apenas dos produtos processados, agroindustrializados, isto é, estão dispensados desta apresentação os produtos in natura.

8. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na E.E _____, (Rua _____/Município de _____/RS/ Fone _____), toda (dia da semana), das _____h às _____ horas no período de ____ de _____ a ____ de _____ de 201____, conforme Projeto de Venda, acompanhados do respectivo documento fiscal e Termo de Recebimento, conforme modelo padrão, no qual o agente público estadual atestará o seu recebimento, que deve ser conferido e assinado pelo representante da Escola;

8.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.3 - Eventuais necessidades de alteração de cronograma de fornecimento por parte dos fornecedores deverão ser acordadas previamente com a escola.

9. PAGAMENTO

9.1 - O pagamento do fornecimento será efetuado pela direção da escola após o recebimento dos produtos, por meio do Cartão PNAE, Cartão Banrisul ou cheque nominal, mediante a apresentação do Termo de Recebimento, conforme ANEXO V, acompanhado do documento fiscal exigido:

a) nota do produtor rural, no caso de fornecedor individual e Grupo Informal ou no caso de o fornecedor estar vinculado a Associação (Grupo Formal), ou

b) nota fiscal da Cooperativa.

É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Das sanções aplicáveis à contratada, retardar, falhar, fraudar ou cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao contratante, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sujeita à contratada as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: xxxxxxxxxxxx.

11.2 - Para definição dos preços de aquisição observou-se o artigo 31º Resolução FNDE/CD nº 06/2020; no qual se define que o preço de aquisição deverá considerar todos os insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas como frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

1.3 - O preço de aquisição publicado nesta chamada é o preço médio pesquisado, no mínimo, 03 mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar.

11.4 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, independentemente do número de escolas estaduais para as quais ele fornece (limite para cada entidade executora - SEDUC);

11.5 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar conforme disposto.

11.6 - Os produtos objeto desta Chamada Pública deve ser, obrigatoriamente, originários da produção dos Agricultores Familiares vinculados no Projeto de Venda.

11.7 - Os gêneros alimentícios a serem entregues devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE (conforme artigo 33º Resolução FNDE/CD nº 06/2020).

11.8 - A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.9 - O contratado fica obrigado a retirar o Termo de Contrato para assinatura no prazo de _____ dias, após a publicação do resultado. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar o processo de Chamada Pública independentemente da cominação prevista no §2, art. 90, Lei 14.133/2021

Diretor da Escola

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que (nome da Escola), CNPJ 92.941.681-0001/00 representada por (nome do diretor da escola), CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do (s) nome (s) do (s) fornecedor (es) _____ os produtos abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total (*)
Totais				

(*) anexar notas fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o (s) produto (s) recebido (s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Representante da Escola
(Nome do diretor da escola)

Representante do Grupo Fornecedor

NOTA EXPLICATIVA SOBRE CHAMADA PÚBLICA

Justificamos que foi realizada a Chamada Pública nº __/20__, para aquisição de alimentos da Agricultura Familiar/Alimentação Escolar da Escola Estadual _____

Feita a abertura dos envelopes, contendo os Projetos de Venda, verificamos que não foram contemplados todos os produtos alimentícios para o andamento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do item 1 OBJETO da Chamada Pública nº __/20__.

De acordo a referida Resolução/CD/FNDE nº. 06, de 8 de maio de 2020, no artigo 29, §2º a observância do percentual previsto no caput deste artigo poderá ser dispensada pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias, comprovada pela UEx. na prestação de contas:

- I. a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II. a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos;
- III. as condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 40 da Resolução/CD/FNDE nº. 06, de 8 de maio de 2020.

Conforme a legislação citada o não atendido aos 30% que deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar está de acordo com o item ____ (I, II ou III).

Vale ressaltar que não havendo proponente até a data da abertura dos projetos de venda, da primeira chamada pública que foi dia __/__/20__ prorrogou-se até dia __/__/20__, mesmo assim não houve fornecedores suficientes para concorrer aos produtos alimentícios, não atingindo, portanto os 30% que deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar como rege a Lei nº 11.947 de 16/06/2009.

Diante dos fatos e da necessidade de atender o alunado frente à alimentação escolar, fundamentados no § 2º do Art. 14 da LEI N.º 11.947, DE 16 de junho de 2009, a Escola dispensa a compra por Chamada Pública do Agricultor Familiar e submete ao regramento da Lei. 14.133/2021.

_____ - RS, aos _____ de _____ de 20__.

Escola _____

Responsável _____

MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º ____/20__

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A escola _____, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º 92.941.681/0001-00, representada neste ato pelo (a) diretor (a), o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, no município de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e na LEI Nº 16.153, DE 18 DE JULHO DE 2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 20___, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço total

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: RECURSO cód.: 2013 do PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE ou cód. 0292 do Programa Merenda Melhor.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea “a”, efetuará o seu pagamento, mediante **Cartão PNAE, Cartão Bannisul ou cheque nominal ao fornecedor** no valor correspondente às entregas. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7 do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº6/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação, da própria Unidade Executora, do Conselho Escolar, do Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CEAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020, Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e a LEI Nº 16.153, DE 18 DE JULHO DE 2024, e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

(Município), ____ de ____ de _____.

Assinatura do Diretor da Escola

Assinatura do representante da CONTRATADA (no caso de Cooperativas)

Assinatura do (a) agricultor (a) (no caso de Grupo Informal e Associações)

TESTEMUNHAS:1 _____
2 _____

INSTRUÇÃO LEGAL

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009

Dispõe que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações,

LEI Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Versão	Data	Mudança realizada
1.1/2020	10/01/2022	Projeto original
1.2/2022	29/03/2022	-Adicionamos a minuta de contrato da Chamada Pública. - Alteramos o valor por DAP para 40 mil reais.
1.1/2024	15/01/2024	- Alteração com base na Lei 14.133/2021
1.2/2024	25/11/2024	Alteração com base na Lei nº 16.153 de 18 de Julho de 2024